



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 186

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1977

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1977, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º 11, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 981 — Conceder exoneração a Perycles Mello de Souza, Técnico de Colonização, Código LT-NM-1012, Classe "A", Ref. 29, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, do cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica do Amazonas.

II — Revogar a Portaria n.º 1.871 de 23 de dezembro de 1973.

N.º 982 — Conceder dispensa a Hely Nunes dos Santos, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-NM-1011, Classe "A", Referência 29, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, da função de confiança de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977.

N.º 983 — Designar Hely Nunes dos Santos, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-NM-1011, Classe "A", referência 29, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, código LT-DAS 101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto n.º 79.973, de 14 de julho de 1977.

N.º 1002 — Designar Agnaldo Jurandyr Silva, Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103, Classe "B", Referência 43, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função de confiança de Chefe da Procuradoria Regional, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, Código LT-DAS 101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977.

II — Revogar a Portaria n.º 671, de 2 de julho de 1976.

N.º 1003 — Nomear Luciano Franco Tolentino do Amaral, Procurador Autárquico, Código SJ-1103, Classe "C", Referência 50, do Quadro Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exer-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

cer o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, Código DAS-101.1, constante do Quadro Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977.

N.º 1005 — Designar José Sobral Filho, Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103, Classe "A", referência 37, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função de confiança de Chefe da Procuradoria Regional, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-14, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977.

II — Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 18 de julho de 1977.

N.º 1011 — Designar Perycles Mello de Souza, Técnico em Colonização, LT-NM-1012, Classe "A", referência 29, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, código LT-DAS 101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1977, resolve:

N.º 984 — Conceder dispensa de acordo com o Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943,

Na Tabela Permanente — deste Instituto, a José Parreira de Jesus, Médico Veterinário, Código LT-NS-910, Classe "A", Referência 43.

N.º 985 — Conceder dispensa de acordo com o Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943,

Na Tabela Permanente — deste Instituto, a Wilson Borges de Mello, Médico Veterinário, Código LT-NS-910, Classe "B", Referência 47.

N.º 986 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rose-

ny Ribas da Costa, Técnico de Administração, Código NS-923.6, Classe "B", para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional de São Paulo — CR-08, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Sílvia de Oliveira Gonçalves.

N.º 987 — Conceder dispensa a Maria Neto da Silva Costa, das funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl.

N.º 988 — Designar o Engenheiro Agrônomo, Antônio Luiz do Amaral Neto, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl.

N.º 989 — Delegar competência ao Dr. Felipe dos Santos Jacinto, Secretário de Pessoal, deste Instituto, para assinar portarias relativas a:

- a) designação de servidores para o exercício de funções de direção e assistência intermediárias integrantes do Grupo DAI, bem como de seus substitutos eventuais;
- b) dispensa de servidores de funções integrantes do Grupo — DAI e de seus substitutos eventuais;
- c) remoção de servidores;
- d) rescisão de contrato de trabalho, a pedido, e por motivo de aposentadoria pela Previdência Social;
- e) declaração da situação funcional de servidores em face da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645-70.

N.º 990 — Conceder dispensa, a partir de 30 de junho de 1977, a Maria José D'Alcântara Macedo, Técnica em Administração, Classe "B", Código NS-923.6, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do Serviço de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos — SPR, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

N.º 991 — Conceder dispensa, a partir de 25 de março de 1977, a Albinho Fonseca da Silva Netto, Engenheiro Agrônomo, Classe "C", Código NS-912.7, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Procuração e Controle, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

N.º 992 — Tornar sem efeito a Portaria 634-77, publicada no D.O., número 114, de 17 de junho de 1977.

N.º 993 — Tornar sem efeito a Portaria número 894, de 2 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial, de 9 do mesmo mês e ano, referente a João Carlos Pinto Silveira.

N.º 994 — Conceder dispensa, a partir de 1 de março de 1977, a Genésio Souza Filho, Motorista Oficial, Código LT-TP-1202, Classe "C", Referência 13, da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude de ter sido aposentado pelo INPE.

N.º 995 — Conceder dispensa, a partir de 22 de julho de 1977, a Maria Lúcia Gonzaga, Agente Administrativo, Código SA-801.6, Classe "E", do Quadro Permanente deste Instituto, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 178, de 25 de janeiro de 1973.

N.º 996 — Conceder dispensa, a partir de 5 de agosto de 1977, a Ademir Azevedo, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4, Classe "C", do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 248, de 21 de fevereiro de 1975.

N.º 997 — Conceder dispensa, a partir de 23 de junho de 1977, a Luiz Guedes da Silva Filho, Redator, Referência 15-A, do desempenho dos encargos inerentes a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 998 — Conceder exoneração, a partir de 27 de julho de 1977, a Thezínha Parish Ferreira, Bibliotecário, Classe "B", Código NS-932.4, do Quadro Permanente deste Instituto, do cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do mesmo Instituto.

II — Excluir o nome da citada servidora da Portaria n.º 102, de 7 de fevereiro de 1972 e fazer cessar os efeitos da Portaria número 1.058, de 9 de julho de 1973.

N.º 999 — Conceder dispensa a Agnaldo Jurandyr Silva, Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103, Clas-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Annual	Cr\$ 210,00	Annual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Annual	Cr\$ 300,00	Annual	Cr\$ 250,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

de "B", Referência 43, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, da função de confiança de Chefe da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto número 79.973, de 14 de julho de 1977.

N.º 1000 — Conceder dispensa a Luciano Franco Tolentino do Amaral, Procurador Autárquico, Código SJ-1103, Classe "C", Referência 50, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Ações da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 109, de 2 de fevereiro de 1975.

N.º 1001 — Conceder dispensa a Iguatemi de Castro Filho, Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103, Classe "B", referência 43, do desempenho das encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Tributária Fiscal, da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

N.º 1004 — Designar Clélia Ferreira Cintra, Procurador Autárquico, Código SJ-1103, Classe "B", referência 43, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Tributária Fiscal, da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em virtude da dispensa de Iguatemi de Castro Filho.

N.º 1009 — Conceder exoneração a George William Prescott, Engenheiro Agrônomo, Código NS-912.7, Classe "C", do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

N.º 1010 — Nomear, de acordo com o artigo 12, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Harry Voll, Engenheiro Agrônomo, Código LT-NM-912.6, Classe "B", para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de George William Prescott. — *Laurenço Vieira da Silva*.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971; e

Considerando a Exposição de Motivos do DASP número 160, de 28 de março de 1977, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 8 de abril de 1977,

Considerando a indicação do Coordenador Regional da CR-01, através do telex número 254, de 20 de junho de 1977, aprovada pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, nos termos do Item 21 da Instrução número 8-b, resolve:

N.º 1014 — Designar Vicente de Paula Aguiar, Advogado, contratado

sob o regime da CLT, para exercer a vaga decorrente da dispensa concedida a Eliel Gomes da Silva. — *Laurenço Vieira da Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 50 de 23 de agosto de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — SUNAB, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a comercialização do vinho de produção nacional, fixando preços máximos através da fórmula CLD e limitando margens de comercialização para impedir lucros arbitrários ou excessivos,

CONSIDERANDO o relevante interesse do Ministério da Agricultura em estimular o desenvolvimento da produção, industrialização e comercialização do vinho nacional,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Instituir, para o comércio atacadista e varejista, em todo o território nacional, a fórmula CLD para fixação de preço máximo de venda de vinho nacional, em qualquer embalagem.

Art. 2.º — A fórmula CLD integra-se dos seguintes componentes:

I - C - Custo

II - L - Lucro

III - D - Despesa

Art. 3º - Na composição do preço de venda do atacadista e do varejista, a fórmula CLD consiste em:

I - CUSTO

- a) para o atacadista: o preço de aquisição na unidade produtora, acrescido das despesas comprovadas com transportes até a praça do destino.
- b) para o varejista: o preço de aquisição na unidade produtora ou no atacadista, acrescido das despesas comprovadas com o transporte até a praça do destino.

II - LUCRO

- a) do atacadista: até 20% (vinte por cento) nas vendas aos varejistas, e até 30% (trinta por cento) quando efetuar a venda diretamente ao consumidor;
- b) do varejista: até 30% (trinta por cento) quando o faturamento for direto da unidade produtora e até 20% (vinte por cento) quando a margem for adquirida do atacadista.

III - DESPESA - ao total resultante dos incisos I e II, será permitido acrescer as seguintes despesas, quando comprovadas com documentação hábil:

- a) desembaraço da mercadoria e taxas a ela correspondentes;
- b) armazenagem desde que realizada em unidades armazenadoras de terceiros;
- c) frete da mercadoria até o estabelecimento comprador. Quando o transporte for efetuado por vendedor ou comprador, serão consideradas as tarifas estabelecidas pelo Sindicato da categoria profissional.
- d) faltas e avarias, até 5% (cinco por cento), calculadas sobre o custo da mercadoria;
- e) Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM, ou outra tributação específica incidente.

Art. 4º - O preço máximo de venda do vinho nacional para os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, boates, hotéis, estabelecimentos similares ou de qualquer outra natureza, será formado pela adição da margem de comercialização de até 70% (setenta por cento) ao preço de compra CIF.

§ 1º - Para os estabelecimentos a que se refere este artigo que tenham música ao vivo ou qualquer outra apresentação de artistas, o preço máximo de venda será formado pela adição da margem de comercialização de até 140% (cento e quarenta por cento) ao preço de compra CIF, desde que para cada período de 4 (quatro) horas de funcionamento do estabelecimento haja realização contínua ou intercalada dessa apresentação, por um período mínimo de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - O preço a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser praticado pelos estabelecimentos que possuírem contrato de locação de serviços com artistas e/ou músicos, registrado na respectiva Delegacia Regional do Trabalho ou, onde esta não existir, no respectivo Sindicato de Classe, e só poderá ser cobrado no período em que houver música ao vivo ou qualquer outro tipo de apresentação de artistas.

§ 3º - Para efeito da fixação do preço máximo de venda da unidade de consumo do produto, será permitido o arredondamento da fração superior a cinco milésimos de cruzeiros para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou inferior a este valor.

Art. 5º - Os estabelecimentos que revenderem ou servirem vinho nacional, ficam obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva tabela de preços, em caracteres de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura, ou a fazê-los constar do seu cardápio, se operarem tradicionalmente com este.

§ 1º - Os hotéis e similares também são obrigados a manter nas suas portarias ou recepções e nos seus aposentos, relação dos seus preços, assinada pelo gerente.

§ 2º - O contrato de locação de serviços previsto no § 2º do art. 4º, bem como a relação de preços a que se refere o parágrafo anterior, terão que ficar no respectivo estabelecimento à disposição da fiscalização da SUNAB, não se lhe aplicando a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 6º - Os Delegados da SUNAB poderão baixar Portaria fixando os preços máximos de venda do vinho servido em "jarras", "canecas", "copos", ou qualquer outro receptáculo, atendendo às peculiaridades locais.

Art. 7º - Nas transações entre atacadistas ou entre varejistas não será permitido acrescer ou computar qualquer margem de lucro ou despesa.

Art. 8º - Para os efeitos desta Portaria são considerados atacadistas as categorias dos distribuidores, conta-própria, consignatário e representante-consignatário, sendo os representantes equiparados às categorias dos representados.

Parágrafo Único - Ficam excluídas deste artigo as empresas que através de contrato escrito comprovarem que são detentoras de marcas próprias ou, por autorização do produtor, comercializarem marcas com exclusividade.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de setembro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOÉ WILKE

SUPER
Portaria nº 51 de 25 de agosto de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de prestações de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistas as normas estatuídas pela Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, com o objetivo de estabelecer uma disciplina de preços sobre a prestação de serviços essenciais ao uso da população;

CONSIDERANDO estudos elaborados em conjunto com o Ministério da Fazenda, conforme Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar para os bares, lanchonetes e similares, como preços máximos de seus serviços, os vigentes em 13 de dezembro de 1976, que são os constantes das relações apresentadas às Delegacias da SUNAB na forma exigida pela Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972 ou que na mesma data estavam fixados pelas Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB, acrescidos de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 1977.

§ 1º - Os preços finais a que se refere este artigo poderão ser reajustados em até 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1977.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições deste artigo, os serviços prestados pelos estabelecimentos que tenham seus preços máximos fixados por outros atos intervencionistas baixados pelo Superintendente ou Delegado da SUNAB.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º, ficam obrigados a afixar os preços dos seus serviços, abaixo discriminados, em lugar visível e de fácil leitura, em tabela com caracteres de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura:

- sanduíches (especificando os tipos)
- média simples
- média com pão e manteiga
- pão simples
- pão com manteiga ou margarina
- leite (copo pequeno e grande)
- refresco (copo pequeno e grande)
- sucos diversos (copo pequeno e grande)
- vitaminas (copo pequeno e grande)
- refeições populares.

Art. 3º - Os órgãos de classe representativos dos estabelecimentos referidos no art. 1º, poderão pleitear em junho e dezembro de cada ano perante as Delegacias da SUNAB, o reajustamento dos preços dos seus serviços, instruindo o pedido com estudos técnicos e respectiva documentação comprobatória das variações de custos.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta Portaria, que iniciarem suas atividades após a sua publicação, ficam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB, em 3 (três) vias, a relação dos serviços que pretendem prestar, com os seus respectivos preços, acompanhada de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro lançamento de receita em seu livro "Diário" ou da data constante do Alvará de Localização para início de suas atividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos nesta Portaria que até a data da publicação da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, estavam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB a relação de seus serviços e respectivos preços, na forma do disposto na Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, e não o fizeram, terão a relação dos seus serviços e respectivos preços fixados pelos Delegados.

Art. 6º - Os estabelecimentos que pretenderem introduzir novos serviços, ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SUNAB aprovação dos seus preços, juntando estudos técnicos com documentação comprobatória das variações de custos e uma cópia da relação anterior dos seus serviços e respectivos preços.

Art. 7º - Os Delegados decidirão, por despacho, sobre os preços de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que foram protocolizados nas Delegacias da SUNAB os documentos a que se referem os mesmos dispositivos.

§ 1º - Se os Delegados fizerem exigência, o prazo para decidir ficará suspenso durante o que for concedido para o seu cumprimento, findo o qual, satisfeita ou não a exigência, decidirá, sob pena de aprovação tácita dos pedidos a que se refere nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 2º - Das decisões dos Delegados caberá recurso para o Superintendente da SUNAB, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 8º - Uma das vias das relações dos serviços com seus respectivos preços aprovados, de que trata esta Portaria, permanecerá obrigatoriamente nos estabelecimentos à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese, a regra do art. 12, da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 9º - Os Delegados da SUNAB ficam autorizados a deixar Portarias adaptando à terminologia própria, os serviços constantes do art. 2º, face as peculiaridades regionais.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 11 - A presente Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria nº 52 de 25 de agosto de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de prestações de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistas as normas estatuídas pela Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, com objetivo de estabelecer uma disciplina de preços sobre a prestação de serviços essenciais ao uso da população;

CONSIDERANDO estudos elaborados em conjunto com o Ministério da Fazenda, conforme Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977;

R E S O L V E :

ART. 1º - Fixar para os restaurantes, churrascarias e similares como preços máximos de seus serviços, os vigentes em 13 de dezembro de 1976, que são os constantes das relações apresentadas às Delegacias da SUNAB, na forma exigida pela Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, ou que na mesma data estavam fixados pelas Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB, acrescidos de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 1977.

§ 1º - Os preços finais a que se refere este artigo poderão ser reajustados em até 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1977,

§ 2º - Ficam excluídos das disposições deste artigo, os serviços prestados pelos estabelecimentos que tenham seus preços máximos fixados por outros atos intervencionistas baixados pelo Superintendente ou Delegado da SUNAB.

§ 3º - Os estabelecimentos a que se referem este artigo, ficam obrigados a fazer constar dos seus cartões de preços dos seus serviços.

ART. 2º - Os órgãos de classe representativos dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, poderão pleitear em junho e dezembro de cada ano perante as Delegacias da SUNAB, o reajuste de preços dos seus serviços, instruindo o pedido com estudo técnico e a respectiva documentação comprobatória das variações de custos.

ART. 30 - Os estabelecimentos mencionados nesta Portaria que iniciarem suas atividades após a sua publicação, ficam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB, em 3 (três) vias, a relação dos serviços que pretendem prestar, com os seus respectivos preços, acompanhada de justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro lançamento da receita em seu livro "Diário" ou da data constante do Alvará de Localização para início de suas atividades.

ART. 49 - Os estabelecimentos referidos nesta Portaria, que até a data da publicação da Portaria SUPER Nº 62, de 17 de dezembro de 1976, estavam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB a relação de seus serviços e respectivos preços, na forma do disposto na Portaria SUPER Nº 61, de 7 de dezembro de 1972, e não o fizeram, terão a relação de seus serviços e respectivos preços fixados pelos Delegados da SUNAB.

ART. 39 - Os estabelecimentos que pretendem introduzir novos serviços ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SUNAB aprovação dos seus preços, juntando estudos técnicos com documentação comprobatória das variações de custos e uma cópia da relação anterior dos seus serviços e respectivos preços.

ART. 69 - Os Delegados decidirão, por despacho, sobre os preços de que tratam os artigos 29, 39, 49 e 59, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que foram protocolizados nas Delegacias da SUNAB os documentos a que se referem os mesmos dispositivos.

§ 1º - Se os Delegados fizerem exigência, o prazo para decidir ficará suspenso durante o que for concedido para o seu cumprimento, findo o qual, satisfeita ou não a exigência decidirá, sob pena de aprovação tácita dos pedidos a que se referem os artigos 29, 39, 49 e 59.

§ 2º - Nas decisões dos Delegados caberá o curso para o Superintendente da SUNAB, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

ART. 79 - Uma das vias das relações dos serviços com seus respectivos preços aprovados, de que trata esta Portaria, permanecerá obrigatoriamente à disposição da Delegacia da SUNAB, não se aplicando a hipótese a referida no art. 22 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

ART. 39 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais conseqüências legais cabíveis.

ART. 99 - A presente Portaria entrará em vigor no dia 19 de setembro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria SUPER Nº 62, de 17 de dezembro de 1976.

JUBEM NÓB VIKRE

SUPER
Portaria nº 53 de 25 de agosto de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de prestações de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistas as normas estatuídas pela Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, com objetivo de estabelecer uma disciplina de preços sobre a prestação de serviços essenciais ao uso da população;

CONSIDERANDO estudos elaborados em conjunto com o Ministério da Fazenda, conforme Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar para os hotéis e similares, como preços máximos de seus serviços, os vigentes em 13 de dezembro de 1976, que são os constantes das relações apresentadas às Delegacias da SUNAB, na forma exigida pela Portaria SUPER Nº 61, de 7 de dezembro de 1972, ou que na mesma data estavam fixados pelas Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB, acrescidos de 15% (quinza por cento), a partir de 19 de janeiro de 1977.

§ 1º - Os preços finais a que se refere este artigo poderão ser reajustados em até 10% (dez por cento), a partir de 19 de setembro de 1977.

§ 2º - Ficam excluídas das disposições desta artigo, os serviços prestados pelos estabelecimentos que tenham seus preços máximos fixados por outros atos intervencionistas baixados pelo Superintendente ou Delegado da SUNAB.

Art. 2º - Os hotéis e similares ficam obrigados a afixar nas suas portarias ou recepções, em lugar visível e de fácil leitura, os preços de suas diárias e a manter, nestes locais e nos aposentos, relação contendo os preços dos seus serviços devidamente assinada pelo gerente.

Art. 3º - Os órgãos de classe representativos dos estabelecimentos referidos no art. 1º, poderão pleitear em junho e dezembro de cada ano, perante as Delegacias da SUNAB, o reajuste dos preços dos seus serviços, instruído e padronizado com estudo técnico e a respectiva documentação comprobatória das variações de custos.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta Portaria que iniciarem suas atividades após a sua publicação, ficam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB, em 3 (três) vias, a relação dos serviços que pretendem prestar, com os seus respectivos preços, acompanhada de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro lançamento da receita em seu livro "Diário" ou da data constante do Alvará de Localização para início de suas atividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos nesta Portaria, que até a data da publicação da Portaria SUPER Nº 62, de 17 de dezembro de 1976, estavam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB a relação de seus serviços e respectivos preços, na forma do disposto na Portaria SUPER Nº 61, de 7 de dezembro de 1972, e não o fizeram, terão a relação de seus serviços e respectivos preços fixados pelos Delegados.

Art. 6º - Os estabelecimentos que pretendem introduzir novos serviços ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SUNAB aprovação dos seus preços, juntando estudos técnicos com documentação comprobatória das variações de custos e uma cópia da relação anterior dos seus serviços e respectivos preços.

Art. 7º - Os Delegados decidirão, por despacho, sobre os preços de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que foram protocolizados nas Delegacias da SUNAB os documentos a que se referem os mesmos dispositivos.

§ 1º - Se os Delegados fizerem exigência, o prazo para decidir ficará suspenso durante o que for concedido para o seu cumprimento, findo o qual, satisfeita ou não,

a exigência, decidirá, sob pena de aprovação tácita dos pedidos a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º e 6º,

§ 2º - Das decisões dos Delegados caberá recurso para o Superintendente da SUNAB, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 8º - Uma das vias das relações dos serviços com seus respectivos preços aprovados, de que trata esta Portaria, permanecerá obrigatoriamente nos estabelecimentos à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 10 - A presente Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976.

RUBEM NOÉ WILKE

SUPER
Portaria nº 54 de 25 de agosto de 1977.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista do controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de prestações de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistas as normas estatuídas pela Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, com o objetivo de estabelecer uma disciplina de preços sobre a prestação de serviços essenciais ao uso da população;

CONSIDERANDO estudos elaborados em conjunto com o Ministério da Fazenda, conforme Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar para as lavanderias e tinturarias, em todo o território nacional, exceto as situadas no Estado do Rio Grande do Sul, como preços máximos de seus serviços, os vigentes em 13 de dezembro de 1976, que são os constantes das relações apresentadas às Delegacias da SUNAB na forma exigida pela Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, acrescidos de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 1977.

§ 1º - Os preços finais a que se refere este artigo poderão ser reajustados em até 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1977.

§ 2º - Para o Estado do Rio Grande do Sul, os preços máximos dos serviços prestados pelas lavanderias e tinturarias previstos no art. 2º desta Portaria serão aqueles fixados na Portaria DERS nº 02, de 16 de março de 1977, os quais poderão ser reajustados em até 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 1977.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º e seu § 2º ficam obrigados a afixar os preços dos seus serviços abaixo discriminados, em local visível e de fácil leitura, em tabela com caracteres de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura:

- I - costume de homem - linho
- costume de homem - outros tecidos
- paletó de homem - linho
- paletó de homem - outros tecidos
- calça de homem e senhora - linho
- calça de homem e senhora - outros tecidos
- japona - qualquer tecido
- camisa social - branca ou de cor
- blusão 1/2 manga - branco ou de cor
- vestido liso s/forro - qualquer tecido, exclusiva veludo
- vestido liso c/forro - qualquer tecido, exclusiva veludo
- vestido c/casaco liso - qualquer tecido, exclusiva veludo
- "tailleur" liso ou forrado
- saia curta lisa - qualquer tecido, exclusiva veludo
- saia tipo colegial c/pregas - qualquer tecido
- casaco de malha ou "sueter"
- blusa lisa - qualquer tecido
- lençol solteiro - liso
- lençol casal - liso
- colcha de algodão - solteiro
- colcha de chenille
- fronha lisa

Art. 3º - Os órgãos de classe representativo dos estabelecimentos referidos no art. 1º e seu § 2º poderão pleitear em junho e dezembro de cada ano, perante as Delegacias da SUNAB, o reajustamento dos preços dos seus serviços, instruindo o pedido com estudos técnicos e respectiva documentação comprobatória das variações de custos.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta Portaria que iniciarem suas atividades após a sua publicação, ficam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB, em 3 (três) vias, a relação dos serviços que pretendem prestar, com os seus respectivos preços, acompanhada de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro lançamento de receita em seu Livro "Diário" ou da data constante do Alvará de Localização para início de suas atividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere esta Portaria e que até a data da publicação da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976 estavam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB a relação de seus serviços e respectivos preços, na forma do disposto na Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, e não o fizeram, terão a relação dos seus serviços e respectivos preços fixados pelos Delegados.

Art. 6º - Os estabelecimentos que pretenderem introduzir processos novos de lavagem e passagem de roupas, ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SUNAB aprovação dos seus preços, juntando estudos técnicos com documentação comprobatória das variações de custos e uma cópia da relação anterior dos seus serviços e respectivos preços.

Art. 7º - Os Delegados decidirão, por despacho, sobre os preços de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram protocolizados nas Delegacias da SUNAB os documentos a que se referem os mesmos dispositivos.

§ 1º - Se os Delegados fizerem exigência, o prazo para decidir ficará suspenso durante o que for concedido para o seu cumprimento, findo o qual, satisfeita ou não a exigência, decidirá, sob pena de aprovação tácita dos pedidos a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 2º - Das decisões dos Delegados caberá recurso para o Superintendente da SUNAB, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 8º - Uma das vias das relações dos serviços com seus respectivos preços aprovados, de que trata esta Portaria, permanecerá obrigatoriamente nos estabelecimentos à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 9º - Os Delegados da SUNAB ficam autorizados a baixar Portaria adaptando à terminologia própria os serviços constantes do art. 2º, face às peculiaridades regionais.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 11 - A presente Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário constantes da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, bem como as Portarias DERS nºs. 01, de 12 de janeiro de 1976 e 02, de 16 de março de 1977.

RUBEM NOÉ WILKE

SUPER
Portaria nº 35 de 25 de agosto de 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma interventiva desta do controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de prestações de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistas as normas estabelecidas pela Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, com o objetivo de estabelecer uma disciplina de preços sobre a prestação de serviços essenciais ao uso da população;

CONSIDERANDO estudos elaborados em conjunto com o Ministério da Fazenda, conforme Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fixar para as barbearias e cabeleireiros, como preços máximos de seus serviços, os vigentes em 13 de dezembro de 1976, que são os constantes das relações apresentadas às Delegacias da SUNAB na forma exigida pela Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972 ou que na mesma data estavam fixados pelas Portarias baixadas pelos Delegados da SUNAB, acrescidas de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 1977.

§ 1º - Os preços finais a que se refere este artigo poderão ser reajustados em até 10% (dez por cento) a partir de 1º de novembro de 1977.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições deste artigo os serviços prestados pelos estabelecimentos que tenham seus preços máximos fixados por outros atos interfuncionistas baixados pelo Superintendente ou Delegado da SUNAB.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a afixar os preços dos seus serviços abaixo discriminados, em lugar visível e de fácil leitura, em tabela com caracteres de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura:

I - Barbearias, nos serviços de:

Corte de cabelo
Barba simples

II - Cabeleireiros, nos serviços de:

Corte
Lavagem
Penteado

Art. 3º - Os órgãos da classe representativos dos estabelecimentos referidos no artigo 1º poderão pleitear em junho e dezembro de cada ano, perante as Delegacias da SUNAB, o reajuste dos preços dos seus serviços, instruindo o pedido com esta dos técnicos e respectiva documentação comprobatória das variações de custos.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta Portaria que iniciarem suas atividades após a sua publicação ficam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB, em 3 (três) vias, a relação dos serviços que pretendem prestar, com os seus respectivos preços, acompanhada de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro lançamento de receita em seu livro "Diário" ou da data constante do Alvará de Localização para início de suas atividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere esta Portaria e que até a data da publicação da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976 estavam obrigados a apresentar às Delegacias da SUNAB a relação de seus serviços e respectivos preços, na forma do disposto na Portaria SUPER nº 61, de 7 de dezembro de 1972, e não o fizeram, terão a relação dos seus serviços e respectivos preços fixados pelos Delegados.

Art. 6º - Os estabelecimentos que pretendem introduzir novos serviços, ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SUNAB aprovação dos seus preços, juntando estudos técnicos com a documentação comprobatória das variações de custos e uma cópia da relação anterior dos seus serviços e respectivos preços.

Art. 7º - Os Delegados decidirão, por despacho, sobre os preços de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram protocolizados nas Delegacias da SUNAB os documentos a que referem os mesmos dispositivos.

§ 1º - Se os Delegados fizerem exigência, o prazo para decidir ficará suspenso durante o que for concedido para o seu cumprimento, findo o qual, satisfeita ou não a exigência, decidirá, sob pena de aprovação tácita dos pedidos a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 2º - Das decisões dos Delegados caberá recurso para o Superintendente da SUNAB, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 8º - Uma das vias das relações dos serviços com seus respectivos preços aprovados de que trata esta Portaria, permanecerá obrigatoriamente nos estabelecimentos à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 9º - Os Delegados da SUNAB ficam autorizados a baixar Portaria adaptando à terminologia própria os serviços constantes do art. 2º, face às peculiaridades regionais.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 11 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, constantes da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria nº 55 de 25 de agosto de 1977.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a comercialização de cervejas e refrigerantes, aproximando o sistema já instituído por atos anteriores,

RESOLVE:

ART. 1º - Os preços máximos de venda de cervejas e refrigerantes, em qualquer embalagem, para os fabricantes, distribuidores, atacadistas e varejistas, nos Distritos onde se encontram instaladas as indústrias desses produtos, serão aqueles que forem estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP.

§ 1º - No Distrito Federal, os preços a que se refere este artigo serão aplicados nas suas Regiões Administrativas onde se encontram instaladas as indústrias.

§ 2º - Se nos Distritos ou Regiões Administrativas mencionados, o CIP não tiver estabelecido os preços de venda para determinadas marcas de cervejas e refrigerantes, os preços máximos de venda desses produtos, para os atacadistas, distribuidores e varejistas, serão fixados de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 3º - Os fabricantes cujos preços de venda de cervejas e refrigerantes tenham sido estabelecidos pelo CIP, ficam obrigados a manter, à disposição da fiscalização da SUNAB, cópia autenticada do ato daquele Conselho que tenha autorizado a prática dos preços, não se aplicando a hipótese a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

ART. 2º - Nos Distritos ou Regiões Administrativas referidos no art. 1º e seu § 1º onde se encontram instaladas as indústrias de cervejas ou de refrigerantes, o preço máximo de venda desses produtos para os distribuidores e atacadistas, nas vendas aos varejistas, será o resultante da aplicação da fórmula CIP integrada dos seguintes componentes:

- I - C = Custo
- II - II = Lucro
- III - D = Despesa

ART. 3º - Na composição do preço a que se refere o artigo anterior, a fórmula CIP consistirá em:

- I - Custo:
 - a) preço de compra na indústria, excluído o ICM;
 - b) transporte até a praça de destino, com provado com documento hábil, sendo que nas localidades cujos preços estão previstos pelo CIP, estes não poderão ser ultrapassados.
- II - Lucro:

a aplicação do percentual de até 10% (dez por cento) sobre o total das parcelas referidas no item 2 deste artigo.

III - Despesas

serão permitidas acrescer ao total resultante dos itens I e II deste artigo, as seguintes despesas:

- a) até 5% (cinco por cento) sobre o total do inciso I para cobrir despesas com quebra, armazenagem, desembarço e manipulação;
- b) frete do atacadista ou distribuidor ao varejista, o qual não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pelo CIP para esse serviço, nos Distritos ou Regiões Administrativas referidos no art. 1º e seu § 1º onde se encontram instaladas as indústrias.
- c) Imposto de Circulação de Mercadoria - ICM ou outra tributação específica incidente.

§ 1º - No caso de venda do distribuidor ou atacadista diretamente ao consumidor, será permitida a margem de lucro de até 20% (vinte por cento), sobre o total do item 2 deste artigo.

§ 2º - O distribuidor ou atacadista fica obrigado a manter à disposição da fiscalização da SUNAB, a composição do preço de venda praticado de acordo com o modelo anexo, bem como a respectiva documentação fiscal, não se aplicando a hipótese a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

§ 3º - Os preços máximos de venda a que se refere o art. 2º só poderão ser modificados quando o CIP autorizar novos preços para as indústrias.

§ 4º - Quando o atacadista ou distribuidor adquirir cervejas ou refrigerantes de outro, poderá acrescentar 5% (cinco por cento) na primeira revenda ao varejista e 15% (quinze por cento) quando diretamente ao consumidor, proibido qualquer acréscimo em operações subsequentes.

ART. 4º - O preço máximo de venda das cervejas e refrigerantes para o varejista na venda ao consumidor será formado pela adição das seguintes margens de comercialização ao preço de compra na indústria, nos atacadistas ou distribuidores:

- a) até 40% (quarenta por cento) para as cervejas e refrigerantes em embalagens conhecidas como "pequena" e "média", ou de lata, quando servidas no balcão ou entregues para consumo externo.
- b) até 30% (trinta por cento) para as cervejas e refrigerantes em embalagens conhecidas como "família" ou "litro", quando servidas no balcão ou entregues para consumo externo.

§ 1º - Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem vendidos na mesa, as margens estabelecidas neste artigo poderão ser acrescidas de até 15% (quinze por cento).

§ 2º - Para efeito da fixação do preço máximo de venda da unidade de consumo dos produtos será permitido ao varejista o arredondamento da fração superior a cinco milésimos de cruzeiros para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou inferior a este valor.

ART. 5º - Nos hotéis e similares o preço da venda de cerveja e refrigerantes, em qualquer embalagem, a margem de comercialização será de até 100% (cem por cento) sobre o preço de compra na indústria, distribuidor ou atacadista.

ART. 6º - Nos estabelecimentos comerciais que tenham música ao vivo ou qualquer outra apresentação de artistas, o preço máximo de venda será formado pela adição da margem de comercialização de até 140% (cento e quarenta por cento) ao preço de compra na indústria, atacadista ou distribuidor, desde que para cada período de 4 (quatro) horas de funcionamento do estabelecimento haja realização contínua ou intercalada dessa apresentação, por um período mínimo de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - O preço a que se refere este artigo só poderá ser praticado pelos estabelecimentos que possuam contrato de locação de serviços com artistas e/ou músicos, registrado na respectiva Delegacia Regional do Trabalho, ou, onde esta não existir, no respectivo Sindicato de Classe, e só poderá ser cobrado no período em que houver música ao vivo, ou qualquer outra apresentação de artistas.

ART. 7º - Os estabelecimentos que revendem ou servirem cervejas e refrigerantes ficam obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva tabela de preços, em caracteres de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura, ou fazê-los constar do seu cardápio se operarem tradicionalmente com este.

§ 1º - Os hotéis e similares também são obrigados a manter nas suas portarias ou recepções e nos seus aposentos, relação dos seus preços, assinada pelo gerente.

§ 2º - O contrato de locação de serviços previsto no Parágrafo Único do art. 6º, bem como a relação de preços a que se refere o parágrafo anterior, terão que ficar no respectivo estabelecimento à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do art. 12 da Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

ART. 8º - Ficam excluídas das disposições desta Portaria as associações e clubes de caráter desportivo e/ou recreativo.

ART. 9º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais condições legais cabíveis.

ART. 10º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias SUPER nºs 63, de 17 de dezembro de 1976, 44 de 1º de julho de 1977 e demais disposições em contrário.

RUBEN NOB WILKE

ANEXO À PORTARIA SUPER Nº 56/77

FIRMA _____

ENDEREÇO _____

PRODUTOS EMBALAGEM	(1) PREÇO DO LIQUIDO Cr\$	(2) I.P.T. VALOR Cr\$		(3) FRETE Cr\$	(4) EMBA- LAGEM Cr\$	(5) SUB- TOTAL Cr\$	(6) CRÉDITO ICM VALOR Cr\$		(7) CUSTO 5 - 6	(8) LUCRO 10 ou 20%	(9) DESPESAS a b		(10) DEBITO ICM VALOR Cr\$		PREÇO DE VENDA Cr\$
		%	Cr\$				%	Cr\$			%	VALOR Cr\$			

Em _____/_____/1977

- a) Desembarço, manipulação, armazenagem e quebra
- b) Carrete

Responsável pela firma _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S.A.

— (1029 Agências no País e 20 no Exterior)
Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000000/0001-91
Direção Geral e Agências no País

BALANCETE DE 29 DE JULHO DE 1977

ATIVO

DISPONÍVEL

Cr\$
679.654.966,74

REALIZÁVEL

Empréstimos				
Da Carteira de Crédito Geral				
A produção	68.172.266.866,16			
Ao Comércio	16.849.501.553,38			
A atividades não especificadas	31.037.233.007,11			
A governos estaduais e municipais	2.911.420.210,85			
A autarquias	41.019.109,74			
A instituições financeiras	126.207.400,00			
Com recursos do PASEP	<u>7.453.311.182,29</u>	126.572.959.329,51		
Da Carteira de Crédito Rural				
A produção	114.727.613.200,58			
Ao comércio	<u>13.589.151.505,54</u>	128.318.764.706,12		
Da Carteira de Comércio Exterior				
A produção	2.557.376.129,54			
Ao comércio	4.440.182.091,37			
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação — FINEX	<u>9.266.226.188,64</u>	16.263.784.409,55		
Da Carteira de Câmbio				
A produção	1.350.260.595,98			
Ao comércio	57.120.144,82			
A atividades não especificadas	<u>357.643.220,61</u>	<u>1.765.023.961,41</u>	272.918.532.406,59	
Outros Créditos				
Banco Central, recolhimento compulsório	6.703.292.264,67			
Banco Central — Depósitos vinculados	42.632.267.307,56			
Banco Central — Repasse de recursos originários de depósitos	3.707.333.283,64			
Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.196.339,62			
Governo Federal, equiparação de preços entre o trigo nacional e o importado	3.348.624.232,08			
Créditos de responsabilidade da União	13.880.150.211,54			
CACEX — Compra e venda de produtos agrícolas	1.689.242.887,50			
Compensação de recebimentos — sua remessa	172.045.707,50			
Compensação de pagamentos — nossa remessa	8.287.652.658,29			
Compensação de pagamentos — a remeter	130.385.489,88			
Compensação de pagamentos — a devolver	74.236.449,29			
Cheques a receber, em trânsito	872.043.497,40			
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	8.976.136.188,61			
Créditos em liquidação	1.749.295.566,93			
Correspondentes no país	6.941.339,16			
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	17.720.295.424,22			
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	39.256.759,99			
Câmbio de conta do Tesouro Nacional	11.724.546.690,67			
Créditos vinculados a Câmbio	1.447.594.522,87			
Departamentos no país	2.547.680.875,20			
Repasse de empréstimos contraídos no exterior pelo Governo Federal	4.580.044.734,31			
Demais créditos	<u>12.898.717.447,95</u>	146.590.980.377,88		
FISET — Aplicações		3.955.165.361,61		
PASEP — Recursos transferidos para o BNDE	14.949.495.351,48			
PASEP — Créditos Diversos	<u>4.907.864.212,38</u>	<u>19.857.359.563,86</u>	170.403.505.303,35	
Valores e Bens				
Títulos à ordem do Banco Central	3.687.540.728,40			
Títulos federais	304.653.882,40			
Capital e reservas das agências no exterior	1.364.419.892,15			
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	1.743.339.867,92			
Outros valores em moedas estrangeiras	52.243.208,48			
Ações e Obrigações	2.249.004.279,17			
Demais valores	<u>356.834.425,70</u>	<u>9.758.036.284,22</u>		
Bens		<u>31.789.746,61</u>	<u>9.789.826.030,83</u>	<u>453.111.863.740,77</u>
IMOBILIZADO				
Imóveis de uso		2.093.979.281,94		
Imóveis em construção		1.571.536.039,26		
Móveis e utensílios		617.957.066,42		
Almoxarifado		167.963.209,35		
Sistema de comunicação, mecanização avançada e segurança		<u>311.216.394,10</u>	4.762.651.991,07	
RESULTADO PÉNDENTE				2.416.806.615,30
				<u>460.970.977.313,88</u>
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				<u>175.465.328.827,49</u>

836.436.306.141,37

BANCO DO BRASIL S.A.**PASSIVO****NÃO EXIGÍVEL**

Capital		17.280.000.000,00	Cr\$
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	2.497.777.634,75		
Fundo de previsão	8.554.885.140,90		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	1.164.377.909,92		
Fundo de reservas especiais	610.506.065,05		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	431.833.652,45		
Fundo de reserva para manutenção de capital de giro	7.353.537.390,00		
Fundo de previsão para devedores duvidosos	1.508.574.989,16		
Fundo de indenizações trabalhistas	138.441.134,90	22.259.933.917,13	39.539.933.917,13

EXIGÍVEL

Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
Do público	4.109.117.150,74		
De domiciliados no exterior	7.628.434,14		
De instituições financeiras:			
Bancos	3.841.824.515,88	5.789.319.986,38	
Outras instituições financeiras	1.957.495.470,50	41.605.538.075,62	
Do Tesouro Nacional		4.341.314.363,00	
De governos estaduais e municipais			
Banco Central, suprimentos especiais	1.400.516.566,49		
De Autarquias Federais, Estaduais e Municipais	12.180.090.750,93	13.580.607.317,42	
De Sociedades de economia mista		2.910.372.087,84	
De empresas públicas		1.601.024.564,88	103.954.921.980,02
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	1.090.533.750,85	1.092.017.743,42	
Sem correção monetária	1.483.992,57		
De entidades públicas:			
Com correção monetária		22.108.435,39	1.114.128.178,81
			105.069.048.158,83

Outras exigibilidades

Compensação de recebimentos — nossa remessa		58.041.803,23	
Compensação de recebimentos — a devolver		412.695,42	
Compensação de recebimentos — nossa remessa a regularizar		86.158,69	
Compensação de pagamento — sua remessa		10.193.332.849,39	
Cheques e documentos a liquidar		1.278.065.799,68	
Cobrança efetuada, em trânsito		3.229.485.796,96	
Ordens de pagamento		1.108.290.951,58	
Correspondentes no país		111.113.776,01	
Departamentos e correspondentes no exterior em moedas estrangeiras		624.909.426,52	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional		11.874.451,51	
Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64		1.604.445.576,85	
Câmbio de conta do Tesouro Nacional		7.365.295.331,09	
Depósitos vinculados a Câmbio		4.328.712.478,99	
Banco Central, conta de movimento		100.897.441.750,86	
Dividendos a pagar		1.679.770.599,00	
Demais exigibilidades		10.306.729.577,39	142.798.009.023,20

Obrigações (especiais)

Recebimentos de impostos estaduais e municipais	402.085.202,21		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	2.969.902.329,60		
Recebimentos por conta de instituições previdenciárias federais e estaduais	1.477.080.425,21		
Caixa Econômica Federal — PIS	218.791.204,34		
Depósitos obrigatórios — FGTS	909.760.819,03		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais	59.452.330.352,15		
Fundo de investimentos setoriais — FASET	4.712.057.655,90		
Programa de formação do PASEP	26.524.316.718,67		
Imposto sobre operações financeiras	4.474.582,15		
Obrigações em moedas estrangeiras	13.200.244.571,31		
Banco Central, depósitos vinculados	42.732.980.721,19		
Fundo de incentivo à pesquisa técnico-científica	267.294.562,79		
Demais obrigações	7.054.593.029,92	159.925.922.174,47	407.792.979.356,50

RESULTADO PENDENTE

13.638.064.040,25

460.970.977.313,88

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

175.465.328.827,49

636.436.306.141,37

Brasília (DF), 19 de agosto de 1977. Karlos Rischbieter — Presidente. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO — Oswaldo Roberto Colin — Diretor. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS — Olyntho Tavares de Campos — Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS — Carlos Brandão — Diretor. CARTEIRAS DE CRÉDITO GERAL E RURAL — Amílcar de Souza Martins — Diretor da 1ª Região. José Danilo Rubens Pereira — Diretor da 2ª Região, em exercício. Rodrigo Horácio Garcia de Costa — Diretor da 3ª Região. Mário Pacini — Diretor da 4ª Região. Antônio Arnaldo Gomes Taveira — Diretor da 5ª Região. Walter Peracchi Barcellos — Diretor da 6ª Região. Daniel Agostinho Faraco — Diretor da 7ª Região. Antônio Ferreira Álvares da Silva — Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CÂMBIO — César Dantas Bacellar Sobrinho — Diretor. CARTEIRA DE AGÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS — Eduardo de Castro Neiva — Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR — Benedicto Fonseca Moreira — Diretor. Lauro Rodrigues — Contador Geral — C.R.C. - RJ-23.441-5-T-DF - CPF 009.710.307-15. CONSELHO FISCAL — Guilherme da Silveira Filho, João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro, José Willemsens Júnior, Odette de Castro Gouveia.

1977, conforme NE - 003249-7, emitida pela D.F.C.O., em 25.5.77, até o valor de Cr\$ 50.000,00 no presente exercício e nos subsequentes pela dotação que lhe for destinada.

Causa: Para garantia da fiel execução do contrato, a Locadora cautionou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr\$ 7.918,95, em cheque de nº 14.899.782, do Banco Boa Vista S. A., datado de 6.7.77, conforme Guia nº 4595-77 datada de 7.7.77.

Fundamento do instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral exarada às fls. 19, do processo 14.370-77, que dispensou a licitação, com base na letra "d", parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 200 de 25.2.67. Atesto a veracidade destes dados para publicação

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1977. — Hipólito Porto (Nº 9637 — 24.8.77 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Espécie — Convênio nº 082-77, datado de 16 de agosto de 1977.

Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Fundação Universidade do Amazonas.

Objeto — Alocar a primeira etapa das obras civis do prédio da Faculdade de Agronomia, a ser edificado no Distrito Agropecuário.

Valor — O valor deste convênio é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Cobertura Legal da Despesa — A despesa decorrente deste convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SUPRAMA:

07.39.067.3.001 — Implantação do Distrito Agropecuário-Apoio ao Plano Integrado de Abastecimento de Manaus — Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Número do Empenho — Empenho nº 0370-77 de 11 de agosto de 1977. Prazo — O prazo é de oito (8) meses.

Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976.

Mem. 056-77.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Convênio nº 16/77, celebrado em 24 de agosto de 1977.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Liga da Defesa Nacional, Diretório do RGS.

OBJETO: Cooperação da SUDESUL para o desenvolvimento das solenidades comemorativas da Semana da Pátria de 1977, em Porto Alegre.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07/77 (Lei nº 6395 de 09-12-76); FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Administração; SUBPROGRAMA: Administração Geral; ATIVIDADE: 07.07.021.2.547 - Elemento de Despesa; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO: nº 748 de 24 de agosto de 1977.

VALOR DESTA CONVÊNIO: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento da importância relativa à contribuição da SUDESUL. (Nº 9677 - 24-8-77 - Cr\$70,00)

ESPÉCIE: Contrato nº 06/77, assinado em 23 de agosto de 1977.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Fundação da Economia e Estatística - FEE/RS.

OBJETO: Fornecimento, pela FUNDAÇÃO, de informações estatísticas sócio-econômicas referentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07/77 (Lei nº 6395, de 09-12-76) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamentação; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO: 668, de 15 de julho de 1977.

VALOR DESTA CONTRATO: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 28 de março de 1978. (Nº 9676 - 25.8.77 - Cr\$70,00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a SRA. MA GABLINGE - Indústria e Comércio Limitada, para a execução de serviços de proteção do dique do Projeto de Irrigação de Itiúba - Alagoas.

Objetivo : O objetivo do presente é a execução dos serviços de proteção do dique do Projeto de Irrigação de Itiúba, Alagoas, através de gabiões, tipo manta.

Valor : Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço estimado de Cr\$ 1.072.559,00 (um milhão, setenta e dois mil, e quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Execução dos Serviços, sendo que a chegada dos gabiões na obra deverá ser efetivada nos 30 (trinta) primeiros dias.

Recursos : A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos do Projeto Itiúba. (Nº 9734 - 26-8-77 - Cr\$70,00)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE : Convênio que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF e a Associação dos Empregados da CODEVASF-ASSEMCO, para a prestação de assistência de saúde aos empregados da CODEVASF e seus dependentes, em todas as suas unidades, inclusive a administração do Convênio CODEVASF/ASMINTER, para Brasília e Rio de Janeiro.

OBJETIVO : O presente instrumento tem por objetivo a prestação de assistência de saúde aos empregados da CODEVASF em todas as suas unidades exceto Brasília e Rio de Janeiro. Constitui, ainda, objetivo deste convênio a administração pela ASSEMCO dos mesmos serviços por meio do Convênio CODEVASF/ASMINTER, preexistente para os empregados da Companhia em Brasília e Rio de Janeiro.

PRAZO : O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALOR : A CODEVASF repassará à ASSEMCO, mensalmente, a importância de Cr\$ 178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), a partir da assinatura deste Convênio, com a finalidade de custear as despesas com aplicação do Plano de Saúde previsto no presente instrumento, para o ano de 1977, para atendimento aos 893 empregados, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada um. A CODEVASF repassará à ASSEMCO, ainda, os recursos provenientes das arrecadações da participação proporcional dos servidores no Convênio com a ASMINTER, a partir de janeiro de 1977, que servirão para complementar as suas atividades assistenciais e administrativas. (Nº 9554 - 25-8-77 - Cr\$80,00)

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria de Administração
Departamento
de Administração de Recursos
Materiais**

COMUNICADO DEMAP Nº 175

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Pregos DEMAP n.º 77-40, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Fornecimento e instalação de armários, divisórias e acessórios. **Documentação e Propostas:** Serão recebidas no dia 16.9.77, às 10:00 horas — Edifício Palácio da Agricultura — sobreloja — Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 9.9.77.

Cópia do Edital e Informações: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, na sobreloja do Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio — Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

Brasília (DF), 24 de agosto de 1977. — Comissão Permanente de Licitações.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

SELEÇÕES SUMARIAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE BELO HORIZONTE (MG) E CAMPO GRANDE (MT) — BRASÍLIA (DF) — PARANAÍBA (MT)

EDITAIS NÚMEROS 150-77 E 151-77

Aviso de Adiamento e Retificação

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados que:

a) por motivo de ordem técnica fica transferida a data das Seleções Sumárias de que tratam os editais números 150-77 e 151-77, de 26 de agosto de 1977 para 3 de outubro de 1977, a mesma hora e local;

b) fica retificada a alínea "a", subitem 1.2, item 1, Capítulo V do Edital nº 150-77. Onde se lê: "Possuam sede ou filial regularmente instalada nos Estados de Minas Gerais ou Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem", leia-se: "Possuam sede ou filial regularmente instalada nos Estados de: Minas Gerais ou São Paulo ou Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem";

c) fica retificada a alínea "a", subitem 1.2, item 1, Capítulo V, do Edital nº 151-77. Onde se lê: "Possuam sede ou filial regularmente instalada no Distrito Federal ou Estado de Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem", leia-se: "Possuam sede ou filial regularmente instalada no Distrito Federal ou Estados de: Minas Gerais ou Goiás ou Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem";

Rio de Janeiro, agosto de 1977. — Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega.

Dias: 29, 30 e 31.8.77.

Ofício nº 757-77.

EDITAIS E AVISOS

CONCORRÊNCIA Nº 179-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 1977, às 11,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria — Coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-110-B, Trecho Entroncamento BR-324-BA — Paulo Afonso, Subtrecho Catu — Inhambupe — km 0 — km 74 no valor aproximado de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 179-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977. — Eng. Salvan Borborema da Silva — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 630-77.

CONCORRÊNCIA Nº 180-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 1977, às 14,30 horas no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria — Coordenação, supervisão e controle de serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-116-BA, Trecho Freira de Santana — Divisa BA-MG, Subtrechos km 1186 + 200 — km 1221 + 380, km 1221 + 380 — km 1290 + 930, km 1290 + 930 — km 1349 + 690, km 1349 + 690 — 1399 + 690, no valor aproximado de Cr\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 180-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977 — Eng. Salvan Borborema da Silva — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 631-77.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Clementino Fraga Filho, torna público que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo de 1 (uma) vaga de Professor Titular do Departamento de Clínica Médica (Disciplina de Pneumologia e Tisiologia) da Faculdade de Medicina da UFRJ.

1. No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1 diploma de graduação em Medicina;

1.2 prova de nacionalidade brasileira;

1.3 prova de sanidade física e mental;

1.4 título de eleitor;

1.5 prova de quitação com o serviço militar;

1.6 comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

1.7 "curriculum vitae", organizado de acordo com as instruções aprovadas pela Congregação, juntando comprovantes que documentem as atividades docentes, científicas e profissionais do candidato;

1.8 cinco exemplares de cada trabalho científico publicado;

1.9 100 (cem) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério.

2. Além da documentação relacionada no item 1, o candidato deverá satisfazer, nos termos da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974, uma das seguintes condições:

2.1 ocupar cargo, ou emprego de professor titular ou de professor adjunto;

2.2 possuir título de Doutor, ou de Livre Docente, além de alta qualificação científica.

2.2.1 A apreciação das condições referidas nos itens 2.1 e 2.2 será feita nos termos da citada Lei e da Resolução número 2 do Conselho Universitário da UFRJ, de 27 de outubro de 1976, publicada no Boletim de 11 de novembro de 1976.

3. Constará o Concurso de:

I — Títulos

II — Provas

3.1 O Concurso de Títulos corresponderá, conforme o Regimento da Faculdade, à classificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, correlator, simposiasta, ou com apresentação de trabalhos originais, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem, a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato. Serão considerados preferenciais os títulos adquiridos na própria UFRJ, através de atividades na carreira do magistério.

3.2 O Concurso de Provas obedecerá ao que dispõe o Regimento da Faculdade e as "Normas de Concurso" aprovadas pela Congregação:

3.2.1 defesa de tese inédita, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato no item 1.9;

3.2.2 prova prática, que consistirá em exame clínico de um ou mais doentes, com interpretação de exames complementares próprios da disciplina de concurso, para a avaliação da experiência técnica e vivência clínica do candidato em problemas diagnósticos e terapêuticos da respectiva área;

3.2.3 prova didática, que consistirá em aula de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto constante da lista

organizada para a prova, sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

4. O julgamento do Concurso será feito de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Medicina da UFRJ.

4.1 No julgamento, serão valorizados de modo preponderante, o "curriculum vitae" e o ter científico dos trabalhos dos candidatos, atribuindo-se 6 (seis) à nota de títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas, conforme Regimento da Faculdade. No julgamento dos títulos, será aplicada a tabela de valores aprovada pela Congregação e pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

5. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o grau mínimo de 7 (sete), conferido, pelo menos, por três examinadores.

6. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não permitida a inscrição condicional.

Programa

1. Anatomia radiológica da árvore traqueo-brônquica e sua importância em patologia respiratória.
 2. Métodos invasivos e não invasivos das doenças respiratórias.
 3. Malformações bronco-pleuropulmonares.
 4. Insuficiência respiratória aguda e crônica.
 5. Síndrome da angústia respiratória.
 6. Asma brônquica.
 7. Doenças pulmonares obstrutivas crônicas.
 8. Pneumonias.
 9. Supurações bronco-pulmonares.
 10. Micose pulmonares.
 11. Pneumopatias intersticiais difusas.
 12. Pneumopatias profissionais.
 13. Neoplasias bronco-pleuropulmonares.
 14. Derrames pleurais.
 15. Pneumotórax.
 16. Tumores do mediastino.
 17. Traumatismos torácicos.
 18. Afecções diafragmáticas.
 19. O bacilo da tuberculose. Contágio e porta de entrada. Diagnóstico bacteriológico. Resistência bacteriana.
 20. Patologia da tuberculose. Hipersensibilidade e resistência.
 21. Diagnóstico da tuberculose pulmonar.
 22. A tuberculose do adulto.
 23. A tuberculose da criança.
 24. Tratamento da tuberculose.
 25. Mecanismo e conceito de cura da tuberculose.
 26. Epidemiologia e profilaxia da tuberculose.
- Temas Gerais para as Disciplinas de Clínica Médica**
1. Dor — Fisiopatologia e terapêutica.
 2. Febre — Fisiopatologia e diagnóstico.
 3. Distúrbios do metabolismo hídrossalino em clínica.
 4. Edemas — Fisiopatologia — Diagnóstico — Tratamento.

5. Mecanismo de auto-agressão imunológica.
6. Mecanismos gerais de defesa nas infecções.
7. Bases da genética médica.
8. Doenças iatrogênicas.
9. Manifestações paraneoplásticas.
10. Carência proteica.

Estes dez pontos referem-se a matérias integrantes de disciplinas afins, do âmbito do Departamento, conforme dispõe o Regimento da Faculdade. A Comissão Examinadora poderá utilizá-los como temas de prova escrita, ou didática, relacionando-os às áreas de conhecimentos definidas nos programas a seguir.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1977. — *Palmyra Soares do Couto*, Secretária.

Visto: Professor *Clementino Fraga Filho*, Diretor.

Processo nº 24.720-77

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor *Clementino Fraga Filho*, torna público que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, as inscrições para provimento efetivo de 1 (uma) vaga de Professor Titular do Departamento de Clínica Médica (Disciplina de Cardiologia) da Faculdade de

1. No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1.1 diploma de graduação em Medicina;
- 1.2 prova de nacionalidade brasileira;
- 1.3 prova de sanidade física e mental;
- 1.4 título de eleitor;
- 1.5 prova de quitação com o serviço militar;
- 1.6 comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- 1.7 "curriculum vitae", organizado de acordo com as instruções aprovadas pela Congregação, juntando comprovantes que documentem as atividades docentes, científicas e profissionais do candidato;
- 1.8 cinco exemplares de cada trabalho científico publicado;
- 1.9 100 (cem) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério.

2. Além da documentação relacionada no item 1, o candidato deverá satisfazer, nos termos da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974, uma das seguintes condições:

- 2.1 ocupar cargo, ou emprego de professor titular ou de professor adjunto;
- 2.2 possuir título de Doutor, ou de Livre Docente, além de alta qualificação científica.
- 2.2.1 A apreciação das condições referidas nos itens 2.1 e 2.2 será feita nos termos da citada Lei e da Resolução número 2 do Conselho Uni-

versitário da UFRJ, de 27 de outubro de 1976, publicada no Boletim de 11 de novembro de 1976.

3. Constará o Concurso de:
 - I — Títulos
 - II — Provas

3.1 O Concurso de Títulos corresponderá, conforme o Regimento da Faculdade, à verificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, correlator, simposiasta, ou com apresentação de trabalhos originais, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem, a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato. Serão considerados preferenciais os títulos adquiridos na própria UFRJ, através de atividades na carreira do magistério.

3.2 O Concurso de Provas obedecerá ao que dispõe o Regimento da Faculdade e as "Normas de Concurso" aprovadas pela Congregação:

3.2.1 defesa de tese inédita, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato no item 1.9;

3.2.2 prova prática, que consistirá em exame clínico de um ou mais doentes, com interpretação de exames complementares próprios da disciplina de concurso para a avaliação da experiência técnica e vivência clínica do candidato em problemas diagnósticos e terapêutica da respectiva área;

3.2.3 prova didática, que consistirá em aula de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto constante da lista organizada para a prova, sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

4. O julgamento do Concurso será feito de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Medicina da UFRJ.

4.1 No julgamento, serão valorizados de modo preponderante, o "curriculum vitae" e o ter científico dos trabalhos dos candidatos, atribuindo-se 6 (seis) à nota de títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas, conforme Regimento da Faculdade. No julgamento dos títulos, será aplicada a tabela de valores aprovada pela Congregação e pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

5. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o grau mínimo de 7 (sete), conferido, pelo menos, por três examinadores.

6. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não permitida a inscrição condicional.

Programa

1. A embriologia cardíaco-vascular e suas conotações com a patologia cardíocirculatória.
2. Anatomia funcional do coração e sua regulação. Contratilidade miocárdica. O coração como bomba.
3. Eletrofisiologia cardíaca e suas conotações com a patologia.
4. O pulmão e sua importância na fisiologia e na patologia cardio-vasculares.
5. O rim e sua importância na fisiologia e patologia cardíaco-vasculares.
6. Pressão arterial e sua regulação. Efeitos da postura e do exercício físico.

7. Circulação coronária. Fluxo coronário e sua regulação.

8. Valorização dos exames complementares de laboratório usados no diagnóstico das doenças cardíaco-vasculares.

9. Métodos não invasivos empregados no diagnóstico das doenças cardíaco-vasculares.

10. Métodos invasivos empregados no diagnóstico das doenças cardíaco-vasculares.

11. Choque cardiogênico.
12. Insuficiência cardíaca.
13. Síncope — Morte súbita.
14. Síndromes cardíco-vasculares hipercinéticas.
15. Síndromes de restrição diastólica.
16. Hipertensão arterial.
17. Arteriosclerose.
18. Cardiopatia isquêmica.
19. Doença reumática.
20. Endocardite infecciosa.
21. Cardiomiopatias.
22. Doenças do pericárdio.
23. Tumores do coração.
24. Traumatismo do coração.
25. Cardiopatias congênitas.
26. Hipertensão pulmonar, *Cor pulmonale* agudo e crônico.
27. Aortopatias.
28. Arritmias cardíacas.

29. Alterações cardíco-vasculares provocadas por fatores ambientais, emocionais e iatrogênicos.

30. Cardiopatias: aspectos médico-legais.

31. Genética e Imunologia em cardiopatologia.

32. Doenças cardíco-vasculares. Metabolismo e nutrição.

Temas Gerais para as Disciplinas de

Clínica Médica

1. Dor — Fisiopatologia e terapêutica.
2. Febre — Fisiopatologia e diagnóstico.
3. Distúrbios do metabolismo hidrossalino em clínica.
4. Edemas — Fisiopatologia — Diagnóstico — Tratamento.
5. Mecanismo de auto-agressão imunológica.
6. Mecanismos gerais de defesa nas infecções.
7. Bases da genética médica.
8. Doenças iatrogênicas.
9. Manifestações paraneoplásticas.
10. Carência proteica.

Estes dez pontos referem-se a matérias integrantes de disciplinas afins, do âmbito do Departamento, conforme dispõe o Regimento da Faculdade. A Comissão Examinadora poderá utilizá-los como temas de prova escrita, ou didática, relacionando-os às áreas de conhecimentos definidas nos programas a seguir.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1977. — *Palmyra Soares do Couto*, Secretária.

Visto: Professor *Clementino Fraga Filho*, Diretor.

Processo nº 24.723-77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Serviços Gerais
Divisão do Patrimônio

AVISO

O Departamento de Serviços Gerais-ECT, comunica aos interessados que encontra-se aberta no Setor Bancário Norte — Projção 31 — Ed. Sede-ECT — 4º andar — Brasília — DF., a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº 24-77, que objetiva o recebimento de propostas para aquisição do formulário "Nota de Despacho", série A, e B, num total de 5.700 blocos. As propostas serão abertas em ato público, a realizar-se às 16:00 horas do dia 16 de setembro de 1977.

O Edital, modelos e especificações pertinentes a esta Tomada de Preços, poderão ser retirados mediante a comprovação de que a empresa interessada, possua Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no endereço acima citado, onde também se dará a abertura das propostas.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Comissão Permanente de Licitação.

COLEÇÃO DAS LEIS
1977
VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.289
PREÇO: Cr\$ 140,00
VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.288
PREÇO: Cr\$ 120,00
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda
Posto de Venda II:
Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou inaplicáveis pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967	1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00
1968	1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.162 — Cr\$ 20,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00
1969	1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.235 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

Na Cidade de Rio de Janeiro — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
- Corredor D - Sala 511 — Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal
Em Brasília - Na sede do D. L. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00